



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Acrescente-se parágrafo ao art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, na forma do art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 630......

.....
§ Os Auditores Fiscais do Trabalho terão livre acesso ao prontuário médico e a todos os documentos de saúde ocupacional do trabalhador, necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir aos Auditores Fiscais do Trabalho o acesso a documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais de fiscalização, inclusive os relacionados à constatação das condições de saúde ocupacional do trabalhador.

Vale dizer que essa medida não viola a intimidade do trabalhador, uma vez que fica resguardado o pleno sigilo das informações, independentemente da formação originária do auditor.

Neste sentido, solicito a atenção dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI



SF/19791.73309-05